



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isento
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - 35179-000 - MG
(31) 3251-6341 - (31) 3251-6338
<https://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

PROJETO DE LEI Nº 1489/2026.

“Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal.”

O município de Santana do Paraíso-MG; através de seus representantes legais, na Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica concedida a recomposição salarial nos níveis de vencimento dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Santana do Paraíso-MG; no percentual de **4,26%** (quatro vírgula vinte e seis por cento), referente ao IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado no exercício de 2025.

Art.2º- Fica determinado ao setor competente, conceder a atualização dos valores dos vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo.

Art.3º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 13 de fevereiro de 2026.

Mesa Diretora:


César Roberto de Deus
Presidente

Alessandro Fábio da Silva
Vice-Presidente


Tales Caetano Alves Pereira
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isento
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - 35179-000 - MG
(31) 3251-6341 - (31) 3251-6338
<https://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei apresentando vem cumprir exigência da **Lei Municipal nº 513/2010**, que alterou redação do **art.53 da Lei Municipal 230/2002**, incluindo o parágrafo 4º, prevendo a revisão anual da remuneração dos servidores públicos do município de Santana do Paraíso, no mês de Janeiro de cada ano e determinação do inciso X, do artigo 37 da CF/88.

Lei Municipal nº 230/2002 – Estatuto do Servidor Público

Art. 53 - A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

§ 4º - A revisão anual geral da remuneração dos servidores públicos será efetivada no mês de janeiro de cada ano.

O valor ofertado é o mesmo proposto pelo executivo municipal.

Com as considerações acima, apresentamos o presente Projeto de Lei para discussão e votação pelo Plenário da Câmara Municipal.

Santana do Paraíso, 13 de fevereiro de 2026.

Mesa Diretora:



César Roberto de Deus
Presidente

Alessandro Fábio da Silva
Vice-Presidente



Tales Caetano Alves Pereira
Secretário